



3184

MENSAGEM DE LEI Nº 84/2015

Maringá, 20 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos, para efeitos de lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2016, conforme Anexos integrantes desta Lei.

Primeiramente, esclareço que tal propositura, para efeitos de lançamentos dos tributos acima descritos, estabelece que será aplicada atualização monetária pela variação do IPCA-15 (IBGE).

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.566/2015

Autoria: Poder Executivo

Trata da Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 35/93 e da Lei Complementar Municipal nº 733/2008; altera a Lei Complementar Municipal nº 1.010/2014 e seus anexos; e dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2016, no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos e seus anexos, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI e Contribuição de Melhoria, altera os Anexos I a XV da Lei Complementar Municipal nº 733/2008; altera tabelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 35/93; altera a Lei Complementar Municipal nº 1.010/2014 e seus anexos; e estabelece valores venais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2016.

Art. 2º O ITBI será lançado com base em Planta de Valores Genéricos (Anexo XXVIII desta Lei Complementar), com 20% (vinte por cento) de desconto, ou conforme valor da transação imobiliária efetivada, se este for maior.

§ 1º Nos casos em que o valor da transação imobiliária for maior que o da Planta de Valores Genéricos, não será concedido o desconto previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os imóveis encravados terão uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor venal, seguida do desconto de que trata o *caput* deste artigo.

87



Art. 3º O lançamento do IPTU, para o exercício de 2016, será feito com base na Planta de Valores Genéricos constante no Anexo XXVII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o exercício de 2016, será aplicada a tabela "Fatores de Obsolescência" constante no Anexo XI desta Lei Complementar.

Art. 4º Para efeito de cálculo de tributos sobre apartamentos, garagens e salas comerciais, será utilizada tabela de indexador, constante no Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 5º Para efeitos de tributação considera-se padrão "10 – Não desmembrado" o imóvel com construção única de 3 (três) ou mais pavimentos, com unidades distintas, para o qual inexista solicitação de desmembramento.

Art. 6º Os materiais e elementos que atribuem pontuação na determinação do padrão e seu enquadramento por faixa, serão discriminados nos Anexos III ao IX desta Lei Complementar, ressalvados os novos elementos que compõem o valor construtivo, que poderão ser incluídos, alterados ou excluídos por meio de Norma Regulamentadora Municipal – NRM, ou outro instrumento legal que faça parte da legislação municipal em vigor.

Art. 7º Os novos segmentos numerados de 15 a 42, constantes do Anexo I desta Lei Complementar poderão ser incluídos, alterados ou excluídos no Sistema Tributário no exercício de 2016, por meio de Norma Regulamentadora Municipal – NRM, ou outro instrumento legal que faça parte da legislação municipal em vigor, com seus efeitos para tributação somente nos exercícios posteriores.

Art. 8º Os padrões das edificações serão aplicados conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º Para efeitos de lançamento dos tributos imobiliários as construções cadastradas que estiverem com situação "3 – Sem *Habite-se* com alvará" e "4 – Sem aprovação", terão o padrão alterado para o padrão "1 – Alto C" da categoria correspondente, constante na relação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10. Para o lançamento do IPTU do exercício 2016 será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os imóveis encravados terão uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor venal, seguida do desconto de que trata o *caput* deste artigo.



Art. 11. No caso de imóvel com mais de um logradouro, será utilizado, para efeitos de tributação, o de maior valor por metro quadrado calculado.

Art. 12. Os tributos Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento; Taxa de Licença para Comércio Ambulante; Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo; Taxa de Licença para Publicidade; Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos; Taxa de Licença Sanitária; Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos; Taxa de Combate a Incêndio; Taxa de Expediente; Taxa de Serviços Diversos e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CCSIP; serão cobrados, no exercício de 2016, conforme os respectivos anexos a esta Lei Complementar.

Art. 13. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado, no caso de imóveis prediais, com a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) sobre a base de cálculo:

a) dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo XIII desta Lei Complementar;

b) das áreas privativas edificadas e áreas de uso comum a todos os condôminos, nos casos de condomínios horizontais;

c) das áreas de uso comum, edificadas ou não, nos casos de loteamentos fechados;

d) dos imóveis que se enquadrarem no artigo 10, inciso IV, alíneas “a”, “b” ou “c” do Código Tributário Municipal.

II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo XIII desta Lei Complementar;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação 3 do Anexo XIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se imóvel predial aquele que estiver enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.

8



Art. 14. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado, no caso de imóveis territoriais, com a aplicação de alíquota de 3% (três por cento) e do desconto previsto no artigo 10 desta Lei Complementar, sobre:

I - a base de cálculo do imóvel, constante na Planta de Valores Genéricos estabelecida nesta Lei Complementar;

II - as áreas privativas não edificadas, nos casos de condomínios horizontais.

Parágrafo único. Considera-se imóvel territorial aquele que estiver enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.

Art. 15. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo será disciplinado por lei complementar específica.

Art. 16. Serão concedidos os seguintes descontos aos contribuintes que quitarem em um único pagamento o IPTU e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos lançadas no carnê de IPTU, relativo ao exercício de 2016:

I - 15% (quinze por cento), até a data de vencimento da primeira quota única constante no carnê;

II - 10% (dez por cento), até a data de vencimento da segunda quota única constante no carnê.

Parágrafo único. Os descontos referidos no *caput* deste artigo não se aplicam à CCSIP.

Art. 17. Os valores do IPTU, das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, contidas no carnê, poderão ser pagos:

I - em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando a soma dos lançamentos dos tributos ultrapassar R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - em 06 (seis) parcelas mensais alternadas, quando a soma dos lançamentos dos tributos tenha valor entre R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) e R\$ 60,00 (sessenta reais).



Art. 18. Será isento do pagamento do IPTU, bem como das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, contidas no carnê, o contribuinte cuja soma dos lançamentos tributários for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 19. O ISSQN, relativo ao exercício de 2016, será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo XIV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no Código Tributário Municipal.

§ 1º A base de cálculo do ISSQN, correspondente a obras de construção civil, quando arbitrada, será definida a partir da apuração do custo total da obra obtido através da tabela constante no Anexo XXVI desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins de apuração do custo total da obra referido no parágrafo 1º deste artigo, será utilizado como referência, no exercício de 2016, o custo unitário básico (CUB) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro do exercício anterior.

§ 3º A área global do projeto será enquadrada em uma das faixas de áreas definidas na tabela mencionada no parágrafo 1º deste artigo a fim de identificar o projeto-padrão correspondente à obra, levando-se em consideração também se é residencial, comercial ou galpão industrial.

§ 4º Os projetos residenciais e comerciais cujas características, no que se refere ao padrão de acabamento da obra, sejam inferiores ao padrão mais baixo, definido pela Norma Técnica 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderão ser equiparados para fins de arbitramento, aos projetos-padrão GI (galpão industrial), para melhor adequação do custo total da obra.

§ 5º Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada no item 41.01 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 20. Não serão exigidos os tributos mobiliários apurados por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), somados os valores originais do tributo e da multa de mora.

Art. 21. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira

9



parcela, todas as parcelas do ISSQN, previsto no item 41.01 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo XIV, relativo ao exercício de 2016.

Art. 22. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas das Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária, relativas ao exercício de 2016.

Art. 23. Os valores das multas previstas no artigo 196 do Código Tributário Municipal serão de:

I - R\$ 901,00 (novecentos e um reais), no caso da multa prevista no inciso IV do referido artigo;

II - R\$ 901,00 (novecentos e um reais), no caso da multa mínima prevista no § 2º do referido artigo;

III - R\$ 7.057,00 (sete mil e cinquenta e sete reais), no caso da multa prevista no inciso VI do referido artigo.

Art. 24. As Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária serão cobradas proporcionalmente ao período de sua validade, respeitando-se os seguintes valores proporcionais mínimos:

I - R\$ 30,00 (trinta reais), no caso da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

II - R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), no caso da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante;

III - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), no caso da Taxa de Licença para Publicidade;

IV - R\$ 27,00 (vinte e sete reais), no caso da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), no caso da Taxa de Licença Sanitária. 



Art. 25. As formas de cálculo e os valores para a cobrança das taxas exigidas em função da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos serão aqueles constantes nas tabelas que fazem parte dos Anexos XXI a XXIV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos imóveis que possuem área construída superior a 7.000m² (sete mil metros quadrados), a tabela prevista no Anexo XXI, para fins de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, considerará uma área máxima edificada de 7.000m² (sete mil metros quadrados).

Art. 26. A CCSIP será calculada, para os imóveis localizados no Município de Maringá, com aplicação das alíquotas e dos percentuais de desconto previstos no Anexo XXV desta Lei Complementar, sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC, nos seguintes casos:

I - para os que possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (kWh), lançado nas faturas mensais de energia elétrica;

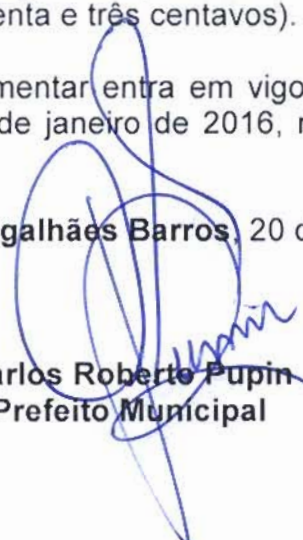
II - para os que não possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Complementar, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

Art. 27. O valor da UVC, vigente a partir de 1º de janeiro de 2016, é de R\$ 108,63 (cento e oito reais e sessenta e três centavos).

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 20 de outubro de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Daniel Romariz Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
QAB/PR 46.285

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

EXERCÍCIO 2016

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
TIPO	CONSTRUÇÃO
01 – Casa	01 – Alvenaria
02 – Apartamento	02 – Madeira
03 – Sobrado	03 – Mista
04 – Galpão	04 – Metálica
05 – Salão	05 – Concreto
06 – Garagem	
07 – Sala comercial	
08 – Piscina	
09 – Torre de transmissão térreo	
10 – Torre de transmissão superior	
11 – Motel	
12 – Shopping	
13 – Agência bancária	
14 – Hotel	
15 – Casa de máquina	
16 – Box lavanderia	
17 – Pergolado	
18 – Central de gás	
19 – Barrilete	
20 – Caixa d'agua	
21 – Cisterna	
22 – Edícula	
23 – Barracão	
24 – Instituição de ensino	
25 – Instituição cultural	
26 – Instituição religiosa	
27 – Hospital	
28 – Sauna	
29 – Posto de combustível	
30 – Campo esportivo	
31 – Quadra esportiva	
32 – Garagem descoberta	
33 – Ginásio de esportes	
34 – Salão de eventos	
35 – Guarita	
36 – Quiosque	
37 – Canil	
38 – Vestiário	
39 – Container habitável	
40 – Hipermercado	
41 – Clínica	
42 – Laboratório	

NOTA EXPLICATIVA

Os novos segmentos, numerados de 15 a 42, constantes neste anexo, poderão ser incluídos, alterados ou excluídos no Sistema Tributário no exercício de 2016, por meio de Norma Regulamentadora Municipal – NRM, ou outro instrumento legal que faça parte da legislação municipal em vigor, com seus efeitos para tributação somente nos exercícios posteriores.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO
EXERCÍCIO 2016

CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO	
TIPO	DESCRIÇÃO
1	Alto C
2	Médio Alto
3	Médio
4	Médio Baixo
5	Baixo
6	Precário
8	Alto A
9	Alto B
10	Não desmembrado
NOTAS EXPLICATIVAS	
A)	A classificação do padrão referente aos itens 1 ao 9 é definida pelo resultado obtido por meio da somatória dos grupos de tabelas de pontuação.
B)	O padrão 10 aplica-se ao imóvel com construção única de 3 (três) ou mais pavimentos, com unidades distintas, em que inexistia a solicitação do desmembramento.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 1)

**SEGMENTOS DIVERSOS
MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2016**

SEGMENTOS DIVERSOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
REVESTIMENTO EXTERNO			
PESO	PAREDE / PINTURA	PESO	COBERTURA
5	Reboco e pintura com cal	30	Laje impermeabilizada
5	Reboco	50	Fibrocimento
20	Reboco e pintura a óleo	60	Cerâmica francesa
30	Reboco e pintura látex	65	Cerâmica duplan
40	Tijolo a vista envernizado	65	Fibrocimento kalhetão
40	Grafiato/Textura	70	Colonial / Portuguesa
50	Cerâmica	80	Concreto
55	Alumínio composto – ACM	80	Metálica
60	Reboco com massa e pintura	90	Alumínio
60	Pedra ornamental	100	Cerâmica vitrificada
70	Pastilha	100	Aço galvanizado
80	Porcelanato (acima 4m²)	100	Telha ecológica
100	Mármore/mosaico	120	Termoacústica
100	Vidro temperado	150	Vidro
120	Bloco de vidro (acima 2m²)	200	Retrátil
Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens	Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens
ESQUADRIAS			
PESO	PORTA	PESO	JANELA
0	Não há	10	Madeira antiga
10	Chapa de ferro fino	20	Ferro/vidro
20	Compensado/Almofadada	30	Veneziana ferro/chapa
25	Fórmica	40	Veneziana madeira
30	Ferro	50	Alumínio/vidro
30	Aço de enrolar	60	Colonial
30	Ferro/Vidro	60	Vidro temperado
30	PVC sanfonada	70	Veneziana alumínio
50	Madeira maciça	80	PVC
60	Vidro temperado	Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens
70	Alumínio		
80	PVC		
90	Porta automática		
Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 2)

**SEGMENTOS DIVERSOS
MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2016**

SEGMENTOS DIVERSOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
REVESTIMENTO INTERNO			
PESO	PAREDE / PINTURA		PESO PISO
5	Comum com cal		5 Cimento alisado
5	Parede com reboco		10 Ardósia
20	Comum com Óleo		10 Forração
30	Comum com Látex		15 Madeira comum
40	Azulejo comum		15 Paviflex
40	Tijolo à vista envernizado		15 Lajotão colonial
40	Textura / Grafiato		15 Carpet
45	Azulejo decorado		15 Cerâmica comum
50	Cerâmica		20 Taco sintecado / parket
60	Comum com massa e pintura		25 Granitina
70	Lambril		25 Cerâmica esmaltada
70	Papel de parede		45 Assoalho sintecado
100	Mármore / Granito		50 Laminado comum
100	Vidro temperado		65 Assoalho colonial
100	Porcelanato		70 Laminado PVC
100	Pastilha (acima 2m²)		80 Vidro temperado (acima 2m²)
120	Pedra ornamental (acima 2m²)		90 Laminado vinílico
Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens		Total = Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens
PESO	FORRO		REDE SANITÁRIA
0	Não há		PESO TIPO
5	Eucatex		0 Latrina
10	Madeira comum		5 Fossa
15	PVC		10 Esgoto
25	Laje		Total = Item selecionado
30	Colonial		
30	Moldura gesso		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
40	Gesso fechado rebaixado		PESO TIPO
50	Gesso aberto (Sanca)		5 Externa
60	Metálico		10 Embutida
80	Vidro (acima 2m²)		Total = Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens
Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 3)

**SEGMENTOS DIVERSOS
MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2016**

SEGMENTOS DIVERSOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES		ÁREA EXTERNA	
PESO	TIPO	PESO	TIPO
5	Vagas de estacionamento descoberta (uso comercial)	5	Natural (terra ou brita)
5	Depósito de lixo (uso comercial)	10	Cimento alisado
5	Suíte simples (2 unidades)	15	Cerâmica comum
10	Vagas de estacionamento coberta (uso comercial)	20	Porcelanato
10	Banheira de hidromassagem	Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens
10	Elevador		
10	Escada rolante (uso comercial)		
10	Cinema (uso comercial)		
10	Praça de alimentação (uso comercial)		
10	Sistema automático de prevenção de incêndio		
10	Garagem coberta com 2 vagas paralelas		
10	Suíte simples (3 unidades)		
15	Sistema de aquecimento solar		
15	Suíte com closet (1 unidade)		
15	Garagem coberta com 3 vagas paralelas		
20	Suíte simples (4 ou mais unidades)		
20	Suíte com closet (2 unidades)		
20	Muro frontal com vidro temperado		
20	Sistema de captação e reutilização de água		
25	Garagem coberta com 4 ou mais vagas paralelas		
30	Suíte com closet (3 ou mais unidades)		
30	Sauna		
Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados		
Resultado final é igual a soma da pontuação de todos os grupos			

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO IV

(Folha 1)

**SEGMENTOS ESPECÍFICOS
MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2016**

SEGMENTOS ESPECÍFICOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO				
CAMPO ESPORTIVO				
PESO	PISO		PESO	EQUIPAMENTOS
101	Gramma natural		60	Sistema de drenagem fixo
101	Areia		60	Sistema de irrigação fixo
170	Gramma sintética		80	Arquibancada (alvenaria)
Total =	Item selecionado		Total =	Resultado obtido pela soma dos itens apontados
Resultado final é igual a soma do piso mais a do(s) equipamento(s)				
PISCINA				
PESO	REVESTIMENTO		PESO	EQUIPAMENTOS
70	Fibra de vidro		40	Sistema de iluminação
80	Vinílico		60	Deck
90	Azulejo		60	Hidromassagem
100	Pastilha		70	Bar molhado
			80	Cascata
			90	Sistema de aquecimento
			200	Cobertura
Total =	Resultado obtido pela soma dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens		Total =	Resultado obtido pela soma dos itens apontados
Resultado final é igual a soma da pontuação do(s) revestimento(s) mais a do(s) equipamento(s)				
QUADRA ESPORTIVA				
PESO	PISO		PESO	EQUIPAMENTOS
100	Gramma natural		85	Arquibancada (em alvenaria)
101	Cimento alisado		120	Cobertura
101	Areia		Total =	Resultado obtido pela soma dos itens apontados
150	Emborrachado			
200	Saibro			
Total =	Item selecionado			
Resultado final é igual a soma do piso mais a do(s) equipamento(s)				

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO IV

(Folha 2)

**SEGMENTOS ESPECÍFICOS
MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2016**

SEGMENTOS ESPECÍFICOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
QUIOSQUE			
PESO	PISO		PESO EQUIPAMENTOS
15	Natural		20 Churrasqueira/forno, com instalação fixa
30	Cimento alisado		20 Instalação hidráulica
40	Cerâmico		30 Instalação elétrica externa
50	Madeira		40 Instalação elétrica embutida
Total =	Item selecionado		Total = Resultado obtido pela somatória dos itens apontados
PESO	COBERTURA		PESO ESTRUTURA
20	Fibrocimento		30 Metálica
35	Telha de barro		40 Alvenaria
35	Sape		50 Madeira bruta
70	Telha e Sape		60 Madeira aparelhada
Total =	Item selecionado		Total = Item selecionado
Resultado final é igual a soma da pontuação de todos os grupos			

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO V

**SEGMENTOS EDIFÍCIO RESIDENCIAL E MISTO (RESIDENCIAL/COMERCIAL)
MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2016**

SEGMENTOS EDIFÍCIO RESIDENCIAL E MISTO (RESIDENCIAL/COMERCIAL) MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
PESO	ACABAMENTO EXTERNO	PESO	ESQUADRIAS
70	Pintura	50	Ferro com vidro
80	Textura/Grafiato	80	Veneziana Ferro
100	Vidro espelhado	100	Alumínio com vidro
120	Vidro temperado	120	Veneziana Alumínio
160	Pastilhado	140	PVC com vidro
Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens	160	Veneziana PVC
		Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens
PESO	ELEVADOR	PESO	ELEVADOR PANORÂMICO
50	Até 0,24	120	Até 0,24
70	0,25 a 0,49	160	0,25 a 0,49
80	0,50 a 0,99	200	0,50 a 0,99
90	1,00 a 1,49	220	1,00 a 1,49
100	1,50 a 2,99	250	1,50 a 2,99
120	Acima de 2,99	350	Acima de 2,99
Total =	Peso obtido pela quantidade de elevadores dividido pela quantidade de apartamentos por andar.	Total =	Peso obtido pela quantidade de elevadores dividido pela quantidade de apartamentos por andar.
PESO	SACADA	PESO	ÁREAS DE LAZER
100	Sacada	120	Play ground
Total =	Item selecionado	125	Brinquedoteca
		130	Ofurô
PESO	VAGAS COBERTAS POR APARTAMENTO	135	Sala de jogos
100	1 vaga	140	Home cine
140	2 vagas	145	Espaço gourmet
220	3 vagas	150	Salão de festas
320	4 ou mais	155	Quadra poliesportiva
Total =	Item selecionado	160	Piscina
		165	Sala de fitness
PESO	VAGAS DESCOBERTAS POR APARTAMENTO	170	Sauna
70	Possui	175	Sala de exposição
Total =	Item selecionado	Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens
Pontuação final =	Resultado obtido pela somatória dos grupos apontados, divididos pela mesma quantidade de grupos		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

**SEGMENTO EDIFÍCIO COMERCIAL
MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO
EXERCÍCIO 2016**

SEGMENTO – EDIFÍCIO COMERCIAL MATERIAIS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr style="background-color: #d3d3d3;"> <th align="center">PESO</th> <th align="center">ACABAMENTO EXTERNO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td align="center">120</td><td>Pintura</td></tr> <tr><td align="center">130</td><td>Textura/Grafiato</td></tr> <tr><td align="center">150</td><td>Pastilhado</td></tr> <tr><td align="center">180</td><td>Vidro</td></tr> <tr><td align="center">200</td><td>Espelhado</td></tr> <tr> <td align="center">Total =</td> <td>Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens</td> </tr> </tbody> </table>	PESO	ACABAMENTO EXTERNO	120	Pintura	130	Textura/Grafiato	150	Pastilhado	180	Vidro	200	Espelhado	Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr style="background-color: #d3d3d3;"> <th align="center">PESO</th> <th align="center">ESQUADRIAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td align="center">80</td><td>Ferro com vidro</td></tr> <tr><td align="center">100</td><td>Alumínio com vidro</td></tr> <tr><td align="center">110</td><td>Vidro temperado</td></tr> <tr><td align="center">120</td><td>PVC com vidro</td></tr> <tr> <td align="center">Total =</td> <td>Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens</td> </tr> </tbody> </table>	PESO	ESQUADRIAS	80	Ferro com vidro	100	Alumínio com vidro	110	Vidro temperado	120	PVC com vidro	Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens
PESO	ACABAMENTO EXTERNO																										
120	Pintura																										
130	Textura/Grafiato																										
150	Pastilhado																										
180	Vidro																										
200	Espelhado																										
Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens																										
PESO	ESQUADRIAS																										
80	Ferro com vidro																										
100	Alumínio com vidro																										
110	Vidro temperado																										
120	PVC com vidro																										
Total =	Resultado obtido pela somatória dos itens apontados divididos pela mesma quantidade de itens																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr style="background-color: #d3d3d3;"> <th align="center">PESO</th> <th align="center">Nº ELEVADORES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td align="center">60</td><td align="center">1</td></tr> <tr><td align="center">90</td><td align="center">2</td></tr> <tr><td align="center">120</td><td align="center">3 ou mais</td></tr> <tr> <td align="center">Total =</td> <td>Item selecionado</td> </tr> </tbody> </table>	PESO	Nº ELEVADORES	60	1	90	2	120	3 ou mais	Total =	Item selecionado	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr style="background-color: #d3d3d3;"> <th align="center">PESO</th> <th align="center">Nº ELEVADORES PANORÂMICOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td align="center">120</td><td align="center">1</td></tr> <tr><td align="center">240</td><td align="center">2</td></tr> <tr><td align="center">360</td><td align="center">3 ou mais</td></tr> <tr> <td align="center">Total =</td> <td>Item selecionado</td> </tr> </tbody> </table>	PESO	Nº ELEVADORES PANORÂMICOS	120	1	240	2	360	3 ou mais	Total =	Item selecionado						
PESO	Nº ELEVADORES																										
60	1																										
90	2																										
120	3 ou mais																										
Total =	Item selecionado																										
PESO	Nº ELEVADORES PANORÂMICOS																										
120	1																										
240	2																										
360	3 ou mais																										
Total =	Item selecionado																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr style="background-color: #d3d3d3;"> <th align="center">PESO</th> <th align="center">AUDITÓRIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td align="center">160</td><td align="center">1</td></tr> <tr><td align="center">210</td><td align="center">2</td></tr> <tr><td align="center">260</td><td align="center">3 ou mais</td></tr> <tr> <td align="center">Total =</td> <td>Item selecionado</td> </tr> </tbody> </table>	PESO	AUDITÓRIO	160	1	210	2	260	3 ou mais	Total =	Item selecionado	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr style="background-color: #d3d3d3;"> <th align="center">PESO</th> <th align="center">FRAÇÃO DA ÁREA DE GARAGEM CORRESPONDENTE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td align="center">80</td><td>Acima 200,00m²</td></tr> <tr><td align="center">90</td><td>120,01 a 200,00m²</td></tr> <tr><td align="center">100</td><td>Até 120,00m²</td></tr> <tr> <td align="center">Total =</td> <td>Área construída do edifício dividida pelo número de vagas</td> </tr> </tbody> </table>	PESO	FRAÇÃO DA ÁREA DE GARAGEM CORRESPONDENTE	80	Acima 200,00m ²	90	120,01 a 200,00m ²	100	Até 120,00m ²	Total =	Área construída do edifício dividida pelo número de vagas						
PESO	AUDITÓRIO																										
160	1																										
210	2																										
260	3 ou mais																										
Total =	Item selecionado																										
PESO	FRAÇÃO DA ÁREA DE GARAGEM CORRESPONDENTE																										
80	Acima 200,00m ²																										
90	120,01 a 200,00m ²																										
100	Até 120,00m ²																										
Total =	Área construída do edifício dividida pelo número de vagas																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr style="background-color: #d3d3d3;"> <th align="center">PESO</th> <th align="center">ÁREA DE LAZER</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td align="center">130</td><td>Sala de jogos</td></tr> <tr><td align="center">140</td><td>Salão de festas</td></tr> <tr> <td align="center">Total =</td> <td>Soma do(s) item(s) selecionado(s)</td> </tr> </tbody> </table>	PESO	ÁREA DE LAZER	130	Sala de jogos	140	Salão de festas	Total =	Soma do(s) item(s) selecionado(s)																			
PESO	ÁREA DE LAZER																										
130	Sala de jogos																										
140	Salão de festas																										
Total =	Soma do(s) item(s) selecionado(s)																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">Pontuação final =</td> <td>Resultado obtido pela somatória dos grupos apontados, divididos pela mesma quantidade de grupos</td> </tr> </table>		Pontuação final =	Resultado obtido pela somatória dos grupos apontados, divididos pela mesma quantidade de grupos																								
Pontuação final =	Resultado obtido pela somatória dos grupos apontados, divididos pela mesma quantidade de grupos																										

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VII

**PONTUAÇÃO DO PADRÃO
DOS SEGMENTOS ESPECÍFICOS E DIVERSOS
EXERCÍCIO 2016**

PONTUAÇÃO DO PADRÃO DOS SEGMENTOS ESPECÍFICOS E DIVERSOS		
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	TIPO DE CONSTRUÇÃO
1	Acima de 240	Madeira
3	170,01 a 240	
5	50,01 a 170	
6	0 a 50	
1	300,01 a 400	Alvenaria
2	270,01 a 300	
3	246,01 a 270	
4	180,01 a 246	
5	50,01 a 180	
6	0 a 50	
8	Acima de 450	
9	400,01 a 450	
1	Acima de 260	Mista
3	190,01 a 260	
5	99,01 a 190	
6	0 a 99	
1	Acima de 180	Metálica
3	120,01 a 180	
5	80,01 a 120	
6	0 a 80	
1	Acima de 160	Concreto
3	100,01 a 160	
5	70,01 a 100	
6	0 a 70	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VIII

PONTUAÇÃO DE PADRÃO DOS
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E MISTOS
(RESIDENCIAIS/COMERCIAIS)
EXERCÍCIO 2016

PONTUAÇÃO DE PADRÃO DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E MISTOS (RESIDENCIAIS/COMERCIAIS)	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
8	acima de 112
9	103,01 a 112
1	95,01 a 103
2	85,01 a 95
3	75,01 a 85
4	65,01 a 75
5	0 a 65

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO IX

PONTUAÇÃO DE PADRÃO
DOS EDIFÍCIOS COMERCIAIS
EXERCÍCIO 2016

PONTUAÇÃO DE PADRÃO DOS EDIFÍCIOS COMERCIAIS	
Classificação	Pontuação
8	Acima de 125,00
9	110,01 a 125,00
1	95,01 a 110,00
2	85,01 a 95,00
3	0,01 a 85,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO X

(Folha 1)

**RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2016**

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M ²
1	CASA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	875,84
1	CASA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	788,90
1	CASA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	700,28
1	CASA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	536,89
1	CASA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	374,24
1	CASA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	223,79
1	CASA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.369,63
1	CASA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.095,70
1	CASA	2	MADEIRA	1	ALTO C	424,41
1	CASA	2	MADEIRA	3	MÉDIO	324,08
1	CASA	2	MADEIRA	5	BAIXO	198,71
1	CASA	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	75,23
1	CASA	3	MISTA	1	ALTO C	549,79
1	CASA	3	MISTA	3	MÉDIO	474,57
1	CASA	3	MISTA	5	BAIXO	349,18
1	CASA	3	MISTA	6	PRECÁRIO	125,39
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.578,65
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.393,02
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.220,65
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	1.004,76
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	782,55
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	547,85
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.734,81
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.619,17
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	1.972,26
3	SOBRADO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	952,00
3	SOBRADO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	843,69
3	SOBRADO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	730,74
3	SOBRADO	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	591,68
3	SOBRADO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	449,48
3	SOBRADO	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	328,71
3	SOBRADO	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.643,55
3	SOBRADO	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.314,84
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	374,24
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	317,75
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	250,77
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	219,14
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	198,72
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	75,23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO X

(Folha 2)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2016

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M ²
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	8	ALTO A	624,55
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	9	ALTO B	482,11
4	GALPÃO	2	MADEIRA	1	ALTO C	250,77
4	GALPÃO	2	MADEIRA	3	MÉDIO	175,55
4	GALPÃO	2	MADEIRA	5	BAIXO	125,39
4	GALPÃO	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	75,23
4	GALPÃO	3	MISTA	1	ALTO C	314,45
4	GALPÃO	3	MISTA	3	MÉDIO	223,79
4	GALPÃO	3	MISTA	5	BAIXO	150,48
4	GALPÃO	3	MISTA	6	PRECÁRIO	90,65
4	GALPÃO	4	METÁLICA	1	ALTO C	424,42
4	GALPÃO	4	METÁLICA	3	MÉDIO	349,18
4	GALPÃO	4	METÁLICA	5	BAIXO	250,77
4	GALPÃO	4	METÁLICA	6	PRECÁRIO	150,48
4	GALPÃO	5	CONCRETO	1	ALTO C	424,42
4	GALPÃO	5	CONCRETO	3	MÉDIO	349,18
4	GALPÃO	5	CONCRETO	5	BAIXO	250,77
4	GALPÃO	5	CONCRETO	6	PRECÁRIO	150,48
5	SALÃO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	599,95
5	SALÃO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	536,89
5	SALÃO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	474,57
5	SALÃO	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	438,28
5	SALÃO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	399,35
5	SALÃO	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	241,15
5	SALÃO	1	ALVENARIA	8	ALTO A	756,03
5	SALÃO	1	ALVENARIA	9	ALTO B	690,29
5	SALÃO	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	766,99
5	SALÃO	2	MADEIRA	1	ALTO C	374,25
5	SALÃO	2	MADEIRA	3	MÉDIO	299,04
5	SALÃO	2	MADEIRA	5	BAIXO	250,77
5	SALÃO	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	150,48
5	SALÃO	3	MISTA	1	ALTO C	501,58
5	SALÃO	3	MISTA	3	MÉDIO	424,42
5	SALÃO	3	MISTA	5	BAIXO	349,16
5	SALÃO	3	MISTA	6	PRECÁRIO	175,55
5	SALÃO	4	METÁLICA	1	ALTO C	474,57
5	SALÃO	4	METÁLICA	3	MÉDIO	399,35
5	SALÃO	4	METÁLICA	5	BAIXO	349,16
5	SALÃO	4	METÁLICA	6	PRECÁRIO	198,72
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	1	ALTO C	794,43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO X

(Folha 3)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2016

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M²
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	701,25
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	609,07
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	536,89
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	5	BAIXO	457,93
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	274,78
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	8	ALTO A	960,93
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	9	ALTO B	873,27
6	GARAGEM	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	986,13
6	GARAGEM	2	MADEIRA	1	ALTO C	602,64
6	GARAGEM	2	MADEIRA	3	MÉDIO	476,66
6	GARAGEM	2	MADEIRA	5	BAIXO	167,93
6	GARAGEM	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	52,85
6	GARAGEM	3	MISTA	1	ALTO C	723,16
6	GARAGEM	3	MISTA	3	MÉDIO	556,11
6	GARAGEM	3	MISTA	5	BAIXO	362,87
6	GARAGEM	3	MISTA	6	PRECÁRIO	81,02
6	GARAGEM	4	METÁLICA	1	ALTO C	723,16
6	GARAGEM	4	METÁLICA	3	MÉDIO	556,11
6	GARAGEM	4	METÁLICA	5	BAIXO	362,87
6	GARAGEM	4	METÁLICA	6	PRECÁRIO	91,55
6	GARAGEM	5	CONCRETO	1	ALTO C	893,00
6	GARAGEM	5	CONCRETO	3	MÉDIO	688,52
6	GARAGEM	5	CONCRETO	5	BAIXO	546,06
6	GARAGEM	5	CONCRETO	6	PRECÁRIO	228,97
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.405,60
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.156,99
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	991,21
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	908,35
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	5	BAIXO	828,69
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	618,30
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.698,34
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.544,94
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	1.753,12
8	PISCINA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.040,92
8	PISCINA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	826,59
8	PISCINA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	703,32
8	PISCINA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	536,89
8	PISCINA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	374,25
8	PISCINA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	262,97
8	PISCINA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.386,06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO X

(Folha 4)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2016

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M ²
8	PISCINA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.205,27
9	TORRE TÉRREA	4	METÁLICA	5	BAIXO	580,06
10	TORRE SUPERIOR	4	METÁLICA	5	BAIXO	435,05
11	MOTEL	1	ALVENARIA	1	ALTO C	2.366,71
11	MOTEL	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	2.070,87
11	MOTEL	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.775,03
11	MOTEL	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	1.479,20
11	MOTEL	1	ALVENARIA	5	BAIXO	1.183,36
11	MOTEL	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	832,73
11	MOTEL	1	ALVENARIA	8	ALTO A	3.122,75
11	MOTEL	1	ALVENARIA	9	ALTO B	2.717,34
12	SHOPPING	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.893,37
12	SHOPPING	1	ALVENARIA	2	MÉDIO BAIXO	1.643,55
12	SHOPPING	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.420,03
12	SHOPPING	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	1.183,36
12	SHOPPING	1	ALVENARIA	5	BAIXO	946,68
12	SHOPPING	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	657,42
12	SHOPPING	1	ALVENARIA	8	ALTO A	2.180,44
12	SHOPPING	1	ALVENARIA	9	ALTO B	2.081,83
13	AGÊNCIA BANCÁRIA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.862,69
13	AGÊNCIA BANCÁRIA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.533,98
13	AGÊNCIA BANCÁRIA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.095,70
13	AGÊNCIA BANCÁRIA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	766,99
13	AGÊNCIA BANCÁRIA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	931,35
13	AGÊNCIA BANCÁRIA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	788,90
13	AGÊNCIA BANCÁRIA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	2.465,33
13	AGÊNCIA BANCÁRIA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	2.147,57
14	HOTEL	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.643,55
14	HOTEL	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.424,41
14	HOTEL	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	986,13
14	HOTEL	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	766,99
14	HOTEL	1	ALVENARIA	5	BAIXO	547,85
14	HOTEL	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	383,50
14	HOTEL	1	ALVENARIA	8	ALTO A	2.169,49
14	HOTEL	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.890,08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XI
FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO PRÉDIO, PELA IDADE)
EXERCÍCIO 2016

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL			FATORES DE OBSOLESCÊNCIA		
	ALVENARIA APARTAMENTOS	ALVENARIA, METÁLICO E CONCRETO RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS	ALVENARIA APARTAMENTOS	ALVENARIA, METÁLICO E CONCRETO RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS
00	00	00	00	1,00	1,00	1,00
01	00	00	00	1,00	1,00	1,00
02	00	00	00	1,00	1,00	1,00
03	00	00	00	1,00	1,00	1,00
04	00	00	00	1,00	1,00	1,00
05	00	00	00	1,00	1,00	1,00
06	00	00	00	1,00	1,00	1,00
07	00	00	00	1,00	1,00	1,00
08	00	00	00	1,00	1,00	1,00
09	00	00	00	1,00	1,00	1,00
10	01	02	04	0,99	0,98	0,96
11	01	04	08	0,99	0,96	0,92
12	05	06	12	0,95	0,94	0,88
13	05	08	16	0,95	0,92	0,84
14	05	10	20	0,95	0,90	0,80
15	10	14	24	0,90	0,86	0,76
16	10	18	28	0,90	0,82	0,72
17	10	22	32	0,90	0,78	0,68
18	10	26	36	0,90	0,74	0,64
19	10	30	40	0,90	0,70	0,60
20	15	33	44	0,85	0,67	0,56
21	15	36	48	0,85	0,64	0,52
22	15	39	52	0,85	0,61	0,48
23	15	42	56	0,85	0,58	0,44
24	15	45	60	0,85	0,55	0,40
25	20	48	64	0,80	0,52	0,36
26	20	51	68	0,80	0,49	0,32
27	20	54	72	0,80	0,46	0,28
28	20	57	76	0,80	0,43	0,24
29	20	60	80	0,80	0,40	0,20
30	30	60	80	0,70	0,40	0,20
31	30	60	80	0,70	0,40	0,20
32	35	60	80	0,65	0,40	0,20
33	35	60	80	0,65	0,40	0,20
34	40	60	80	0,60	0,40	0,20
ou mais						

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XII
INDEXADOR
EXERCÍCIO 2016

ÁREA – FRAÇÃO IDEAL DE SOLO	INDEXADOR
0,01 a 1,00	45
1,01 a 2,00	35
2,01 a 3,00	19
3,01 a 4,00	9
4,01 a 5,00	8
5,01 a 7,00	4
7,01 a 11,00	3
11,01 a 12,00	2

NOTAS EXPLICATIVAS

- A) Segmentos que estarão sujeitos ao Indexador: "2 – apartamento", "6 – garagem" e "7 – sala comercial".
B) Fórmula de cálculo: Valor por m² x Área do terreno x Indexador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016

Relação 1, Folha 1 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
50	CENTRAL
01	-
02	-
03	-
04	-
05	-
06	-
07	-
08	-
05	Ampliação, Zona
08	Ampliação, Zona
07	Acema, Jardim
20	Alamar, Jardim
07	Alto da Boa Vista
39	Alto das Grevileas
24	Alvorada, Jardim
24	Alvorada parte II, Jardim
44	Alzira, Jardim
36	América, Jardim
02	Anchieta, Parque Residencial
39	Araucária, Jardim
19	Arezzo, Residencial
09	Armazém, Zona
27	Assai, Chácara
31	Avenida, Parque
	(Quadras 024,027,028,031,032 e 034 a 056)
	(Quadra 057, datas 001 a 006)
	(Quadra 060, datas 001 e 002)
40	Azaléia, Jardim
42	Bandeirantes, Parque Industrial
43	Bandeirantes parte II, Parque Industrial
42	Bandeirantes parte III, Parque Industrial
30	Bandeiras, Parque das
	(Quadras 109 a 120)
	(Quadra 106, datas 001 a 003)
	(Quadra 107, datas 001 a 003)
40	(Quadra 108, datas 001 a 003)
	Bim, Residencial
36	Bom Jardim, Loteamento
12	Bosque, Vila
20	Botânico Jardim, Loteamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

48	Brasil, Jardim
48	Brasília, Jardim
18	Cafelândia, Vila
14	Canadá, Jardim
14	Canadá 2ª Parte, Jardim
07	Carolina, Jardim
07	Castor, Jardim
38	Centro Cívico de Maringá
17	Cerro Azul, Jardim
61	Cidade de Maringá, Parque Industrial
61	Cidade de Maringá 4ª Parte, Parque Industrial
61	Cidade de Maringá Lote 191, Parque Industrial
61	Cidade de Maringá Lote 210-C, Parque Industrial
19	Cidade Industrial
29	Cidade Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-M-1 da Gleba Ribeirão Maringá)
20	Cidade Monções (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 245 da Gleba Patrimônio Maringá)
29	Cidade Nova, Parque Residencial
13	Cleópatra, Vila
37	Colina Verde 2ª Parte, Jardim
42	Crevelim, Condomínio Industrial

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 1, Folha 2 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
08	Cristino, Vila
16	Diamante, Jardim
31	Dias, Jardim
31	Dias I, Jardim
31	Dias II, Jardim
51	Duzentos, Parque Industrial
31	Eldorado, Parque Residencial
44	Espanha, Jardim
29	Esperança, Vila
11	Esperança I, Vila
29	Esperança II, Vila
29	Esperança III, Vila (Exceto Chácaras)
47	Estações, Jardim das
38	Eurogarden
36	Fator Imóveis, Jardim
28	Fregadolli, Jardim
40	Gabriella, Jardim
28	Gávea, Parque da
19	Giardino San Marco
36	Glória, Jardim
31	Grevileas parte I, Parque das
	(Quadras 001 a 008 e 010)
	(Quadra 009, data 001)
	(Quadra 011, datas 024 a 026)
	(Quadra 012, data 001)
31	Grevileas parte II, Parque das
	(Quadra 009, datas 019 a 025)
31	Grevileas parte III, Parque das
	(Quadras 001, 004, 005, 066 a 087)
	(Quadra 012, data 024)
	(Quadra 088, datas 003 a 010)
	(Quadra 091, data 012 e 012-A)
40	Guaporé, Jardim
18	Guararapes, Jardim
	(Subdivisão dos Lotes 566/567, 566/567-A, 566/567-B, 566/567-C e 566/567-D da Gleba Patrimônio Maringá)
20	Higienópolis, Jardim
48	Ícaro, Residencial
44	Iguaçu, Jardim
48	Imperador, Jardim
29	Imperial, Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

29	Imperial II, Jardim
32	Império do Sol, Jardim
45	Industrial II, Distrito
36	Industrial I, Parque
36	Industrial II, Parque
10	Industrial, Zona
26	Internorte, Jardim
07	Ipiranga, Jardim
18	Ipiranga, Vila
47	Itaipu Parte I, Parque (Quadras 015 e 016)
20	Itália, Jardim
20	Itália II, Jardim
05	Itamaraty, Conjunto Habitacional
41	Ivemar, Jardim
60	Jardins de Monet Residence

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 1, Folha 3 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
45	Jequitibá Empresarial, Loteamento Fechado
36	Karina, Conjunto Habitacional
20	Laodiceia, Jardim
28	Lagoa Dourada, Parque
28	Leblon, Jardim (nome fictício) (Subdivisão do lote 064-A-2/A/064-D/1-B-D, da Gleba Ribeirão Pinguim)
36	Liberdade parte I, Loteamento
36	Liberdade parte II, Loteamento
36	Liberdade parte III, Loteamento
21	Los Angeles, Jardim (Quadras 052,053,054,057,058,059,062,063 e 064) (Quadra 055, data 008) (Quadra 060, datas 010 e 011) (Quadra 065, datas 001 e 012)
	Lucianópolis, Jardim (Quadras 062,063,064,067,068,069, 072 e 072-A) (Quadra 065, data 013) (Quadra 070, data 001 e 024) (Quadra 073, data 001)
20	Magnatas, Recanto dos
27	Malbec, Loteamento
21	Mandacaru, Jardim (Quadras 001 a 008) (Quadra 009, datas 001 a 008) (Quadra 010, datas 003 a 011)
	Maravilha, Jardim (Quadras 019 a 022, 024 a 027 e 029 a 032) (Quadra 023, data 010) (Quadra 028, datas 012 e 013) (Quadra 033, data 013)
14	Marega, Loteamento
47	Mário B. da Fonseca, Parque Industrial
27	Marumby, Vila
14	Monte Belo, Jardim(nome fictício) (Subdivisão dos lotes 029-D, 029-C, 029-E e 029-F da Gleba Patrimônio Maringá)
	Monte Carlo, Jardim (Quadras 030 a 032, 041 a 049 e 052 a 054) (Quadra 033, data 011) (Quadra 050, datas 012 a 014) (Quadra 051, datas 015 a 017)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

21	(Quadra 051-A, datas 009 a 011)
	(Quadra 055, data 009)
32	Monte Rei, Jardim
57	Monte São, Jardim
57	Monte Sinai, Jardim
23	Morangueira Ampliação, Vila
23	Morangueira , Vila
07	Moreschi, Residencial
20	Nações, Jardim das
29	Nevada, Vila (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-L da Gleba Ribeirão Maringá)
45	Nilza, Jardim
19	Noroeste, Jardim
15	Nova, Vila
17	Novo Horizonte parte I, Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 1, Folha 4 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
27	Novo Horizonte parte II, Jardim
17	Novo Horizonte parte III, Jardim
27	Novo Horizonte parte IV, Jardim
37	Novo Oásis, Jardim
36	Novo Paulista, Jardim
37	Oásis, Jardim
	(Quadras 271 a 273)
	(Quadra 242, datas 009 a 017)
	(Quadra 243, datas 008 a 014)
	(Quadra 247, datas 012 a 020)
	(Quadra 251, datas 009 a 015)
	(Quadra 252, datas 001,002)
	(Quadra 257, datas 001 a 010)
	(Quadra 262, datas 001 a 014)
	(Quadra 267, datas 001 a 007)
16	Oriental, Jardim
30	Palmeiras, Parque das
	(Quadra 034 a 049)
	(Quadra 030, datas 001,002 e 029)
	(Quadra 033, datas 001 a 010)
48	Paraizo, Jardim Parque
32	Paris, Jardim
32	Paris II, Jardim
48	Paris III, Jardim
48	Paris IV, Jardim
48	Paris V, Jardim
48	Paris VI, Jardim
40	Parque do Horto, Jardim
27	Paulista, Chácaras
36	Paulista IV, Jardim
48	Petrópolis, Jardim
48	Pilar, Jardim
37	Pinheiros, Jardim
37	Pinheiros II, Jardim
37	Pinheiros III, Jardim
06	Planalto, Conjunto Habitacional
44	Portal de Maringá
22	Portugal, Jardim
14	Progresso, Vila
30	Quebec, Parque Residencial

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

30	(Quadras 091 a 094-A, 094-B e 094-C)
	(Quadra 095, datas 009 a 023)
48	Real, Jardim
53	Recanto dos Guerreiros
35	Regina, Vila
40	Rio Branco, Parque Residencial
35	Ruth, Vila
40	San Remo
37	Santa Alice
48	Santa Helena, Jardim
21	Santa Isabel, Jardim
	(Quadras A, B, C,D, E, R, Q, P, O, S, T, U e V)
	(Quadra F, datas 001/A a 002C)
	(Quadra N, datas 008 a 009, 012 a 013/14B)
	(Quadra X, datas 001 a 003/3-A, e Quadra I, data 001)
08	Santa Mônica, Jardim
08	Santa Rita, Jardim
11	Santo Antônio, Vila

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 1, Folha 5 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
22	São Clemente, Jardim
20	São Conrado, Jardim
43	São Miguel 2ª Parte, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadras 021, 022, 034, 035 e 038 a 040)
	(Quadra 023, data 011 e 011A)
	(Quadra 036, datas 008, 016 e 016A)
	(Quadra 037, datas 006, 006A, 011 a 014, 022)
17	Social, Jardim
29	Sol, Jardim(nome fictício)(Subdivisão do lote 139-F/139-F/13-A-2, Gleba Ribeirão Maringá)
47	Sul Industrial, Parque
27	Tabaetê, Jardim
31	Tóquio, Jardim
07	Universitário, Jardim
20	Vale Verde, Condomínio Horizontal
44	Verônica, Jardim
08	Vila Rica, Jardim
40	Villa Paradiso, Condomínio Residencial
30	Vitória, Jardim (Quadras 071 a 086)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 1, Folha 6 (Alíquota 1,0%)

ZONA	GLEBAS
02	Gleba Patrimônio Maringá
04	Gleba Patrimônio Maringá
07	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Maringá
08	Gleba Patrimônio Maringá
11	Gleba Ribeirão Morangueiro
08	Chácaras no prolongamento da zona 08 (lotos 610 ao 634) (Pertencentes à Gleba Patrimônio Maringá)
12	Gleba Patrimônio Maringá
13	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão lotos 029-A, 029-A-1, 029-A-2, 029-A-3, 029-B, 029-C, 029-D, 029-E, 029-F)
15	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Morangueiro
17	Gleba Patrimônio Maringá
18	Gleba Patrimônio Maringá
20	Gleba Patrimônio Maringá
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotos 34, 34/1 até 34/7, 034-L, 034-M, 034-N, 034-O, 034-P, 034-K, 034-J, 034-I, 034-H, 037-A/038, 038/I, 039-D, 039-D-1, 039-D-A, 039-D-B, 039-D-C, 039-D-D, 039-B, 039-C (1,2,3,4 e 6) e 034-F)
27	Gleba Patrimônio Maringá
27	Gleba Ribeirão Pinguim (Subdivisão dos lotos 063H2, 063H2/A, 063H4, 063H5, 063-K, 063-E, 063-D, 063-F, 063-J, 063-A-1, 063-G, 063-C, 063-C-1, 064/C-2-A, 064/C-4 a 064/C-4/2, 064/C-3 a 064/C-3-C/1, 064/C-7, 064/C-7/7, 064C-9-A/064C-9-10/A, 64-C-8, 64-D-1, 64-B-1, 64/65-1, 64/65-2)
28	Gleba Ribeirão Pinguim
29	Gleba Ribeirão Maringá (Subdivisão dos lotes 139-E, 139-E-1, 139-E-1/1, 139-F/1, 139-F/139-F/13-A, 139-F/139-F/13-A-1/139-F/13, 139-F/139-F/13-A-2, 139-M-1, 139-L)
31	Gleba Ribeirão Maringá (Lotes 151-B, 151-B-1, 152-1, 153)
31	(Subdivisão do Lote 152 (rem.), Gleba Ribeirão Maringá)
32	Gleba Ribeirão Maringá
35	Gleba Patrimônio Maringá
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 058 ao 072A)
38	Gleba Ribeirão Pinguim
40	Gleba Patrimônio Maringá
45	Gleba Ribeirão Paissandu
41	Gleba Patrimônio Maringá
42	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Colombo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

43	Gleba Patrimônio Maringá
	(Subdivisão dos lotes 001 a 018, 106 ao 122)
51	Gleba Ribeirão Maringá
26	Gleba Patrimônio Sarandi
20	Gleba Ribeirão Pinguim
	(Subdivisão dos Lotes 61-D/A-61-E/1)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 2, Folha 1 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
28	Aclimação, Jardim
30	Bandeiras, Parque das
	(Quadras 098 a 105)
	(Quadra 106, datas 004 a 022)
	(Quadra 107, datas 004 a 023)
	(Quadra 108, datas 004 a 022)
20	Beth, Jardim
43	Califórnia, Jardim
19	Campo Belo, Jardim
25	Cidade Alta, Conjunto Residencial
46	Chácaras do Jardim Alvorada
17	Chácaras da Vila Emília
37	Dourado, Jardim
17	Emília, Vila
43	Estilos, Chácaras
43	Everest, Jardim
19	Guairacá, Jardim
25	Honorato Vecchi, Residencial Pioneiro
44	Inocente Vilanova Jr., Conjunto Residencial
17	Itapuã, Jardim
25	Ipanema, Jardim
	(Quadra 007, datas 016, 017)
	(Quadra 008, datas 016, 017)
	(Quadra 009, datas 016, 017)
	(Quadras 010, 011, 014, 015, 016, 017)
37	Lea Leal, Conjunto Habitacional
36	Liberdade parte IV, Loteamento
31	Licce, Jardim
48	Laranjeiras, Parque
	(Quadras 043 a 171)
	(Quadra 072, data 021 e 21-A)
	(Quadra 073, datas 019 a 021)
	(Quadra 074, datas 015 a 017)
	(Quadra 075, datas 007 a 009 e quadra 075-A, datas 011 a 013)
	(Quadra 081, datas 019 a 021)
	(Quadra 082, datas 015 a 017)
	(Quadra 083, datas 011 a 013)
	(Quadra 084, datas 006 a 012)
21	Los Angeles, Jardim
	(Quadra 055, datas 001 a 007)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

21	(Quadra 060, datas 001 a 009, 012 a 020)
	(Quadra 065, datas 001 a 011)
	(Quadra 056, 061 e 066)
21	Lucianópolis, Jardim
	(Quadra 065, datas 014 a 024)
	(Quadra 070, datas 002 a 023)
	(Quadra 073, datas 002 a 026)
	(Quadras 036, 066 e 071)
	(Quadra P)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 2, Folha 2 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Mandacaru, Jardim
	(Quadra 009, datas 009 e 010)
	(Quadra 010, datas 001 e 002)
	(Chácaras 001 a 005)
21	Maravilha, Jardim
	(Quadra 023, datas 001 a 009)
	(Quadra 028, datas 001 a 011, 014 a 023)
	(Quadra 033, datas 001 a 012)
	(Chácaras 039M, 039N, 039P, 039Q, 039R e 039S)
19	Moradias Atenas
19	Moradias Atenas Parte 2
37	Morangueira, Chácaras
	(Subdivisão dos lotes 092C e 093 da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	Monte Carlo, Jardim
	(Quadra 033, datas 001 a 010)
	(Quadra 050, datas 001 a 011 e 015 a 024)
	(Quadra 051, datas 001 a 014 e 018 a 29A)
	(Quadra 051-A, datas 001 a 008 e 012 a 019)
	(Quadra 055, datas 001 a 008)
	(Quadra 055A, 056 e 056-A)
36	Nova América, Jardim
17	Novo Horizonte parte V, Jardim
37	Oásis, Jardim
	(Quadras 238 a 241)
	(Quadra 242, datas 001 a 008)
	(Quadra 243, datas 001 a 007)
	(Quadras 244 a 246)
	(Quadra 247, datas 001 a 011, 021)
	(Quadras 248 a 250)
	(Quadras 251, datas 001 a 008, 016, 017)
	(Quadra 252, datas 003 a 006)
	(Quadra 253 a 256)
	(Quadra 257, datas 011 a 020)
	(Quadra 258 a 261)
	(Quadra 262, datas 015 a 028)
	(Quadras 263 a 266)
	(Quadra 267, datas 008 a 015)
	(Quadra 268 a 270, 272, 273)
25	Odwaldo Bueno Netto, Residencial Pioneiro
30	Palmeiras, Parque das

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

30	(Quadras 020 a 029, 031 e 032)
	(Quadra 030, datas 003 a 028)
	(Quadra 033, datas 011 a 020)
36	Parigot de Souza, Conjunto Residencial Governador
37	Patrícia, Parque Residencial
48	Planville, Conjunto Residencial
30	Quebec, Parque Residencial
	(Quadra 095, datas 001 a 008, 024 a 074)
	(Quadras 096, 097 e 097-A)
36	Regente, Parque Residencial

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 2, Folha 3 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Santa Isabel, Vila
	(Quadra I, datas 001-A a 013-A-1)
	(Quadra F, datas 001, 003 a 008-A)
	(Quadra N, datas 001 a 007, 010, 011,015 a 020-B)
	(Quadra X, datas 004 a 006AB)
	(Quadras Y, Z, L, H, W, M e G)
	(Chácaras 001-J a 010-A-J)
44	Santa Rosa, Jardim
25	São Paulo, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadra 023, datas 012 a 018)
	(Quadra 036, datas 001 a 007 e 009 a 015)
	(Quadra 037, datas 001 a 005, 007 a 010 e 015 a 021)
21	(Chácaras do Jardim Seminário)
19	Três Lagoas, Jardim
48	Tropical, Jardim
37	Tupinambá, Jardim
21	Vardelina, Vila
	(Quadra 001, datas 001 a 002/003-B)
	(Quadra 002, datas 001 a 003)
44	Veredas, Jardim
44	Veredas II, Jardim
37	Virgínia, Vila
30	Vitória, Jardim
	(Quadras 087 a 090)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 2, Folha 4 (Alíquota 0,6%)

ZONA	GLEBAS
14	Gleba Patrimônio Maringá (Lote 029)
19	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos Lotes 058, 058-1, 058-1/A, 058-1/B, 058-2, 058-2/A, 058-2/B, 058-3, 058-4, 058-5, 058-6, 058-7, 058-8, 058-9)
17	Gleba Ribeirão Pinguim
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Lotes 062, 061-F e 061-E)
29	Gleba Ribeirão Maringá (Subdivisão dos lotes 139-J, 139-H, 139-G, 139-C, 139-I, 139-M e 139-O)
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 276-A, 276-A/1, 276-A/2, 276-A/3, 275-C, 277-C/2 e 251-A)
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Subdivisão dos lotes 90/91-E-3, 91-A, 91-B, 92-1/1, 092-A-4 a 092-A-5, 92C e 93)
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 082, 083 e 084)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 031/032-A, 034-A, 34-B, 034-C)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 3, Folha 1 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Aeroporto, Chácaras
38	Aeroporto parte I, Parque Residencial
38	Aeroporto parte II, Parque Residencial
38	Aeroporto parte III, Parque Residencial
33	Albino Meneguetti, Conjunto Habitacional
46	Alvorada parte III, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 7/7/A/7-1 e 7/7/A/7B da Gleba Ribeirão Morangueiro)
46	Andrade, Jardim
19	Andréa, Parque Residencial
20	Ângelo Planas, Conjunto Residencial
22	Atami, Jardim
36	Atlanta, Jardim
43	Aurora, Jardim
	Avenida, Parque
31	(Quadra 057, datas 007 a 012)
	(Quadra 060, datas 003 a 014)
	(Quadra 058, 059 e 061 a 064)
37	Batel, Loteamento
53	Bela Vista, Loteamento Fechado
53	Bela Vista II, Loteamento Fechado
33	Belo Horizonte, Jardim
38	Bertioga, Jardim
37	Branca de Jesus Camargo Vieira, Conjunto Residencial
37	Campos Elíseos, Jardim
39	Catedral, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 1/4/1/4-B da Gleba Ribeirão Pinguim)
53	Centenário, Condomínio Chácaras
	(Subdivisão do lote 148-148/A ao 148/F da Gleba Patrimônio Iguatemi)
38	Céu Azul, Conjunto Habitacional
39	Cidade Alta, Conjunto
37	Colina Verde, Jardim
19	Continental, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 060-A-1 da Gleba Patrimônio Maringá)
30	Copacabana II, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 144-A a 144-A-6 da Gleba Ribeirão Maringá)
30	Copacabana, Residencial
38	Del Prata, Conjunto Habitacional
43	Do Carmo, Jardim
33	Dona Angelina, Conjunto Residencial
46	Ebenezer parte II, Loteamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

46	Ebenezer, Loteamento
29	Esperança parte III, Vila(Chácaras)
38	Europa, Conjunto Habitacional
34	Floriano, Distrito de
34	Gonçalo Vieira dos Santos, Conjunto Habitacional
37	Grajaú
31	Grevileas parte I, Parque
	(Quadra 009, datas 002 a 011-A)
	(Quadra 011, datas 001 a 023)
	(Quadra 012, datas 002 a 012)
	(Quadra 013 a 021)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 3, Folha 2 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
31	Grevileas parte III, Parque
	(Quadra 012, datas 013 a 023)
	(Quadra 088, datas 001, 002, 011 a 018)
	(Quadra 091, datas 001 a 011)
	(Quadras 089, 090, 092 a 098, 013 e 019)
31	Grevileas parte II, Parque
	(Quadra 008, 009-A a 009C, 016, 016A, 016B, 017 e 021 a 023C)
	(Quadra 009, data 012 a 018)
36	Guaiapó, Conjunto Residencial
30	Herman Moraes de Barros, Conjunto Habitacional
43	Hortência parte I, Parque
19	Hortência parte II, Parque
36	Ibirapuera, Parque Residencial
33	Iguatemi, Conjunto Habitacional
33	Iguatemi, Distrito de
33	Iguatemi, Residencial
43	Indaiá, Jardim
47	Industrial, Jardim
25	Ipanema, Jardim
	(Quadra 001 a 006 e quadra 007, datas 001 a 015, 018 a 032)
	(Quadra 008, datas 001 a 015, 018 a 032)
	(Quadra 009, datas 001 a 015, 018 a 032)
47	Itaipu parte I, Parque
	(Quadras 017 a 037)
47	Itaipu parte II, Parque
36	Itatiaia, Conjunto Habitacional
37	João-de-Barro Champagnat, Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta I, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta II, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial
25	João-de-Barro I, Conjunto Residencial
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional (segunda parte)
37	João-de-Barro Itaparica, Conjunto Habitacional
38	João-de-Barro Porto Seguro I, Conjunto Residencial
38	João-de-Barro Porto Seguro II, Conjunto Residencial
19	João-de-Barro Thais, Conjunto Residencial
33	João Paulo I, Conjunto Residencial
34	José Israel Factori, Conjunto Residencial
34	José Pires de Oliveira, Pioneiro
31	Kakogawa, Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015
ANEXO XIII
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016

19	Kosmos, Jardim
----	----------------

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015
ANEXO XIII
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016

Relação 3, Folha 3 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
48	Laranjeiras, Parque das
	(Quadra 072, datas 001 a 020)
	(Quadra 073, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 074, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 075, datas 001 a 006, 010 a 014)
	(Quadra 075-A, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 081, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 082, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 083, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 084, datas 001 a 005, 013 a 018)
	(Quadras 076 a 080)
39	Madrid
33	Marajoara, Jardim
43	Montreal, Jardim
34	Natalin Feltrin, Conjunto Habitacional
43	Ney Braga, Conjunto Residencial Governador
46	Novo Alvorada
21	Núcleo Social Papa João XXIII
19	Olímpico, Jardim
19	Ouro Cola, Jardim
25	Paraíso, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão dos lotes 1/12 a 15 da Gleba Ribeirão Pinguim)
43	Pássaros, Jardim dos
37	Paulino C. Filho, Conjunto Residencial
36	Paulista, Jardim
36	Paulista II, Jardim
36	Paulista III, Jardim
37	Piatã, Loteamento, Jardim
16	Portal das Torres(nome fictício)
	(Gleba Ribeirão Maringá)
33	Primavera, Jardim
39	Pro-Lar, Jardim
48	Rebouças, Jardim
16	Recanto Kakogawa(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 145 da Gleba Ribeirão Maringá)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

36	Requião I, Conjunto Habitacional
46	Rodolpho Bernardi, Conjunto Residencial
38	Sanenge III, Conjunto Habitacional
43	Sanenge, Conjunto Habitacional
46	Santa Clara, Jardim
43	Santa Cruz, Jardim(nome fictício) (Subdivisão do lote 051-B/052-F da Gleba Patrimônio Maringá)
25	Santa Felicidade, Núcleo Habitacional
53	Santa Maria, Loteamento Fechado
53	Santa Marina, Loteamento Fechado
33	Santa Terezinha, Conjunto
49	São Domingos, Jardim
46	Sumaré, Loteamento
37	São Francisco, Jardim(nome fictício) (Subdivisão do lote 87-A da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	São Jorge, Jardim
43	São Miguel, Jardim
33	São Pedro, Jardim
39	São Silvestre, Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 3, Folha 4 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Sol Nascente, Conjunto Habitacional
46	Sumaré, Loteamento
25	Tarumã, Loteamento Parque
25	Tarumã, Residencial
37	Tuiuti, Parque Residencial
20	Universo, Jardim
21	Vardelina, Vila
	(Quadra 001, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadra 002, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadras 003 a 006)
53	Zona de Urbanização Específica(Lei nº 327/99)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIII

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2016**

Relação 3, Folha 5 (Alíquota 0,3%)

ZONA	GLEBAS
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Lotes 058, 059, 060-A, 061, 061-A, 061-B, 061-C e 061-D)
22	Gleba Ribeirão Pinguim
25	Gleba Ribeirão Pinguim
39	Gleba Ribeirão Pinguim
44	Gleba Ribeirão Pinguim
47	Gleba Ribeirão Pinguim
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
38	Gleba Patrimônio Maringá
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 040 ao 044, 046 ao 049-B, 019, 051, 052, 055-A, 036-A, 037-B, 038-A, 038-C, 035, 035-A, 51-B/52-F)
19	Gleba Patrimônio Maringá (Exceto os lotes citados na relação 2)
14	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 25 ao 28-B)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 31/32-B, 31, 33, 33/1, 34-D, 33/2, 31/32, 34-A/5 ao 34-A/10, 31/32-C, 034-E, 034-G)
31	Gleba Ribeirão Maringá (Exceto os lotes citados nas relações 1 e 2)
33	Gleba Patrimônio Iguatemi
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
46	Gleba Ribeirão Morangueiro
49	Gleba Ribeirão Colombo
52	Gleba Ribeirão Morangueiro Gleba Ribeirão Sarandi Gleba Ribeirão Maringá Gleba Ribeirão Pinguim Gleba Ribeirão Centenário Gleba Ribeirão Paissandu Gleba Ribeirão Colombo Gleba Ribeirão Atlantique Gleba Patrimônio Paissandu
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 272-A/1, 269/270 e 271/272/272-A/1. E todos os lotes que não foram citados nas relações 1 e 2)
48	Gleba Ribeirão Maringá
30	Gleba Ribeirão Maringá
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Exceto os lotes citados na relação 2)
16	Gleba Ribeirão Maringá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIV

**TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
EXERCÍCIO 2016**

Item	Descrição	Alíquota %
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00
1.02	Programação.	3,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO)	3,00
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,00
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3,00
4.05	Acupuntura.	3,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	3,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00
4.10	Nutrição.	3,00
4.11	Obstetrícia.	3,00
4.12	Odontologia.	3,00
4.13	Ortóptica.	3,00
4.14	Próteses sob encomenda.	3,00
4.15	Psicanálise.	3,00
4.16	Psicologia.	3,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,00
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,00
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,00
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,00
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00

5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,00
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	3,00
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00
7.04	Demolição.	3,00
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	3,00
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00
7.08	Calafetação.	3,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00
7.14	(VETADO)	3,00
7.15	(VETADO)	3,00
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,00
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,00
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00
9.03	Guias de turismo.	3,00
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,00
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,00
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,00
10.06	Agenciamento marítimo.	2,00
10.07	Agenciamento de notícias.	2,00
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,00
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,00
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3,00
12.02	Exibições cinematográficas.	3,00
12.03	Espetáculos circenses.	3,00
12.04	Programas de auditório.	3,00
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,00
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,00
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,00
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,00
12.10	Corridas e competições de animais.	3,00
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,00
12.12	Execução de música.	3,00
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,00
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,00
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,00
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,00
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,00
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres, nos casos de prestação individualizada do serviço por solicitação de outrem ou por encomenda.	3,00
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,00
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.02	Assistência técnica.	3,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,00
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,00
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,00
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,00
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,00
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00
17.07	(VETADO)	3,00
17.08	Franquia (franchising).	3,00
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00
17.13	Leilão e congêneres.	3,00
17.14	Advocacia.	3,00

17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00
17.16	Auditoria.	3,00
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3,00
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00
17.21	Estatística.	3,00
17.22	Cobrança em geral.	3,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,00
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,00
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,00
25.03	Planos ou convênio funerários.	3,00
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,00
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3,00
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00

33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3,00
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3,00
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,00
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,00
41	ISSQN Fixo	
	Pessoas físicas (profissionais autônomos), devidamente inscritas no Município (valor por ano):	
41.01	a) com graduação superior, estabelecido ou não	R\$ 760,00
	b) com graduação técnica a nível médio ou legalmente equiparado, estabelecido ou não	R\$ 385,00
	c) demais contribuintes pessoas físicas estabelecidas.	R\$ 193,00
	Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):	
41.02	a) dois profissionais	R\$ 66,00
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	R\$ 85,00
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	R\$ 108,00
	d) quando superar a oito profissionais	R\$ 129,00
	Contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar da União nº 123/2006 – Simples Nacional (valor por mês para cada sócio e profissional habilitado, empregado ou não)	
41.03	a) dois profissionais	R\$ 66,00
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	R\$ 85,00
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	R\$ 108,00
	d) quando superar a oito profissionais	R\$ 129,00
NOTAS EXPLICATIVAS		
A)	O cálculo do ISS devido mensalmente ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela correspondente ao serviço prestado, exceto nos casos dos itens 41.01, 41.02 e 41.03, em que o ISS devido consiste em um valor fixo, que independe do preço do serviço.	
B)	O ISS fixo devido correspondente ao item 41.01 será proporcional aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando mês qualquer fração deste. Não estando o contribuinte inscrito no Município, aplicar-se-á a alíquota estabelecida nesta tabela correspondente ao serviço prestado.	
C)	No caso do item 41.01, nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado conforme a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente.	
D)	Não será exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 18,00 (dezoito reais), somados o tributo e multas em seus valores originários.	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XV

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
EXERCÍCIO 2016**

ITEM	ATIVIDADE
01	Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos.
02	Indústria, comércio ou prestação de serviços.
03	Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.

Para as atividades listadas nos itens 01, 02 ou 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área utilizada.

ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 147,00	R\$ 147,00	R\$ 147,00	R\$ 191,00	R\$ 191,00	R\$ 191,00
02	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 116,00	R\$ 147,00	R\$ 191,00	R\$ 286,00	R\$ 479,00	R\$ 781,00	R\$ 1.337,00
03	R\$ 191,00	R\$ 191,00	R\$ 232,00	R\$ 307,00	R\$ 383,00	R\$ 574,00	R\$ 955,00	R\$ 1.529,00	R\$ 2.668,00
ITEM	DEMAIS ATIVIDADES								
04	Licença para diversões públicas (espetáculos circenses e parque de diversões)							diária	R\$ 27,00
05	Licença para feiras e exposições'							diária	R\$ 35,00
06	Licença para outras atividades não especificadas neste anexo							diária	R\$ 35,00
NOTAS EXPLICATIVAS									
A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.								
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (vinte e sete reais).								

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XVI

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE
EXERCÍCIO 2016**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	
		Diária	Anual
01	Licença para comércio em veículo de tração mecânica	R\$ 30,00	R\$ 286,00
02	Licença para carrinhos de sorvetes		R\$ 173,00
03	Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)		R\$ 173,00
04	Licença para carrinhos de lanches (empresa)		R\$ 744,00
05	Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas	R\$ 19,00	R\$ 173,00
NOTAS EXPLICATIVAS			
A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.		
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 48,00 (quarenta e quatro reais).		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XVII

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO
EXERCÍCIO 2016**

ITEM	I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO , compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.
01	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)
02	Substituição de projetos (para correção ou modificação)
03	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se
04	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.

ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	R\$ 22,48	R\$ 48,52	R\$ 98,22	R\$ 146,74	R\$ 190,52	R\$ 286,37	R\$ 479,26	R\$ 668,60	R\$ 957,34
02	R\$ 22,48	R\$ 40,23	R\$ 76,92	R\$ 115,97	R\$ 153,84	R\$ 231,94	R\$ 383,41	R\$ 534,88	R\$ 763,26
03	R\$ 40,23	R\$ 59,17	R\$ 76,92	R\$ 98,22	R\$ 115,97	R\$ 133,72	R\$ 153,84	R\$ 173,95	R\$ 190,52
04	R\$ 22,48	R\$ 48,52	R\$ 98,22	R\$ 146,74	R\$ 190,52	R\$ 286,37	R\$ 479,26	R\$ 668,60	R\$ 957,34

ITEM	II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO , compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.
05	Diretrizes básicas
06	Subdivisão, incorporação
07	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos
08	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 05, 06, 07 ou 08 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.

ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 4.000 m²	4.000,01 a 6.000 m²	6.000,01 a 10.000 m²	10.000,01 a 20.000 m²	20.000,01 a 60.000 m²	Acima de 60.000,01 m²
05	R\$ 48,52	R\$ 98,22	R\$ 146,74	R\$ 190,52	R\$ 237,85	R\$ 286,37	R\$ 383,41	R\$ 575,11	R\$ 957,34
06	R\$ 98,22	R\$ 190,52	R\$ 286,37	R\$ 383,41	R\$ 479,26	R\$ 575,11	R\$ 763,26	R\$ 1.146,67	R\$ 1.907,57
07	R\$ 98,22	R\$ 190,52	R\$ 286,37	R\$ 383,41	R\$ 479,26	R\$ 575,11	R\$ 763,26	R\$ 1.146,67	R\$ 1.907,57
08	R\$ 98,22	R\$ 190,52	R\$ 286,37	R\$ 383,41	R\$ 479,26	R\$ 575,11	R\$ 763,26	R\$ 1.146,67	R\$ 1.907,57

ITEM	III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.	
09	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados	R\$ 59,17
10	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração	R\$ 15,38

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015**ANEXO XVIII****TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
EXERCÍCIO 2016**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01	Licença para publicidade sonora por qualquer processo:	
	a) por dia	R\$ 23,00
	b) por semana	R\$ 41,00
	c) por quinzena	R\$ 59,00
	d) por mês	R\$ 99,00
02	Anúncios sob a forma de encartes, cartas ou folhetos, distribuídos em mão ou domicílio – por milheiro	R\$ 35,00
03	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi)	R\$ 49,00
04	Anúncios projetados em tela de cinema – por local	R\$ 305,00
05	Anúncios luminosos instalados na parede externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local	R\$ 11,00
06	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local	R\$ 9,00
07	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros – por metro quadrado de vitrine e por mês	R\$ 19,00
08	Outdoor, tabuletas e similares – por engenho de publicidade	R\$ 211,00
09	Painel luminoso com iluminação traseira e frontal, tipo “back light” e “front light”, e similares – por engenho de publicidade	R\$ 324,00
10	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por engenho de publicidade	R\$ 1.788,00
11	Mídia interna tipo “indoor” - por anúncio	R\$ 84,00
12	Balões e bóias – por anúncio	R\$ 169,00
13	Anúncios impressos em ônibus, nas laterais, tipo “Busdoor Siderbus” - por veículo	R\$ 503,00
14	Anúncios impressos em ônibus, na parte traseira, tipo “Busdoor Backbus” - por veículo	R\$ 302,00
15	Anúncios impressos em ônibus, tipo “Busdoor Padrão” - por veículo	R\$ 253,00
NOTA EXPLICATIVA		
A)	As taxas a que se refere este anexo serão calculadas proporcionalmente ao(s) mês(es) de sua validade, considerando-se mês qualquer fração deste, sendo que seu valor não poderá ser inferior a R\$ 24,00 (vinte e dois reais).	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XIX

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EXERCÍCIO 2016**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)		
		DIA	MÊS	ANO
01	Feira livre:			
	Para banca – que utilize espaço de até 6,00 m ²			R\$ 147,00
	Para banca – que utilize espaço de 6,01 m ² a 10,00 m ²			R\$ 293,00
	Para banca – que utilize espaço de 10,01 m ² a 12,00 m ²			R\$ 437,00
	Para banca – que utilize espaço acima de 12,00 m ²			R\$ 582,00
02	Banca de jornais e revistas			R\$ 345,00
03	Mesas em calçadas:			
	a) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo XIII desta Lei			R\$ 76,00
	b) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo XIII desta Lei			R\$ 49,00
	c) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 3 do Anexo XIII desta Lei			R\$ 27,00
04	Demais espaços ocupados, devidamente autorizados	R\$ 36,00	R\$ 92,00	R\$ 1.495,00
05	Circos e parques de diversões	R\$ 27,00	R\$ 180,00	
06	Veículos de aluguel com tração mecânica:			
	a) maior porte			R\$ 232,00
	b) menor porte			R\$ 203,00
NOTAS EXPLICATIVAS				
A)	A taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes; considerando-se mês qualquer fração deste.			
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional aos meses de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 27,00 (vinte e cinco reais).			
C)	A participação em mais de uma feira livre será tributada acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de lançamento pela licença já concedida, por participação em feira, independentemente do número de participações.			
D)	No caso elencado na letra “b” do item 01 deste anexo, será cobrado o valor por cada face da banca.			

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015**ANEXO XX****TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
EXERCÍCIO 2016**

ÁREA	VALOR (R\$)
Até 60m ²	R\$ 48,00
de 60,01 m ² a 100 m ²	R\$ 59,00
de 100,01 m ² a 200 m ²	R\$ 78,00
de 200,01 m ² a 400 m ²	R\$ 99,00
de 400,01 m ² a 600 m ²	R\$ 116,00
de 600,01 m ² a 1.000 m ²	R\$ 135,00
de 1.000,01 m ² a 2.000 m ²	R\$ 191,00
de 2.000,01 m ² a 6.000 m ²	R\$ 289,00
Acima de 6.000,01 m ²	R\$ 479,00

NOTAS EXPLICATIVAS

A)	A taxa referente à Licença Sanitária será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa de Licença Sanitária para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 24,00 (vinte e dois reais).
C)	A participação em mais de uma feira livre será tributada acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de lançamento pela licença já concedida, por participação em feira, independentemente do número de participações.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XXI

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
EXERCÍCIO 2016**

TIPO E PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR (R\$) POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Diária	2,016
Alternada	1,058

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XXII

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO
EXERCÍCIO 2016**

TIPO	VALOR (R\$) POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Residencial	0,133
Industrial	0,289
Comercial e Prestação de Serviços	0,450
Outros	0,186

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XXIII

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE EXPEDIENTE
EXERCÍCIO 2016**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01	Alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade)	R\$ 57,00
02	Busca de papéis, livros e documentos no Arquivo Municipal:	
	a) busca por ano	R\$ 2,60
	b) folha	R\$ 5,30
03	Reprodução fotográfica – microfilmagem (por foto)	R\$ 16,00
04	Outros atos do prefeito, não especificados neste anexo e que dependem de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc.	R\$ 4,70
05	Contratos com o Município:	
	a) concessão para exploração de serviços de utilidade pública (por ano)	R\$ 234,00
	b) prorrogação de prazos (por ano)	R\$ 154,00
06	Autenticação de projetos:	
	a) construção – por folha	R\$ 23,00
	b) loteamento e subdivisão – por folha	R\$ 23,00
07	Emissão de laudo de viabilidade do uso do solo ou de informações cadastrais	R\$ 32,00
08	Certidão de avaliação – ITBI	R\$ 33,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XXIV

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
EXERCÍCIO 2016**

ITEM	ATIVIDADE		VALOR (R\$)
01	Alinhamento e nivelamento:	a) alinhamento (por metro linear)	R\$ 14,00
		b) nivelamento: por metro linear	R\$ 34,00
		por metro quadrado	R\$ 14,00
02	Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)		R\$ 47,00
03	Roçada de terrenos baldios (por m² de área)		R\$ 0,75
04	Limpeza de terrenos baldios (soma dos custos da hora/máquina e da carga de caminhão)	Hora/máquina	R\$ 114,00
		Carga de caminhão (por viagem)	R\$ 171,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XXV

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2016**

Folha 1

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kWh)	DESCONTO SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)
Consumidores Residenciais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	93,75	6,79
121 - 200	88,63	12,35
201 - 350	76,38	25,66
351 - 600	68,75	33,95
601 - 1.000	62,75	40,46
acima de 1.000	54,25	49,70
Consumidores Comerciais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	86,27	14,91
121 - 200	76,60	25,42
201 - 350	70,89	31,62
351 - 500	60,78	42,60
501 - 600	42,50	62,46
601 - 1.000	32,50	73,33
1.001 - 1.500	22,50	84,19
acima de 1.500	12,50	95,05
Consumidores Industriais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	100,00	0,00
121 - 200	89,89	10,98
201 - 350	79,75	22,00
351 - 600	59,58	43,91
601 - 1.000	49,36	55,01
1.001 - 2.000	45,00	59,75
acima de 2.000	0,00	108,63

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XXV

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2016**

Folha 2

FAIXA POR TESTADA DO IMÓVEL (m)	PERCENTUAL SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL (R\$)
Imóveis Territoriais		
0,00 - 8,00	0,00	0,00
8,01 - 12,00	50,00	54,32
12,01 - 16,00	75,00	81,47
16,01 - 25,00	100,00	108,63
25,01 - 40,00	112,50	122,21
40,01 - 60,00	137,50	149,37
60,01 - 80,00	162,50	176,52
80,01 - 100,00	166,67	181,05
acima de 100,00	225,00	244,42

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0000/2015

ANEXO XXVI

**TABELA DE REFERÊNCIA PARA APURAÇÃO DO CUSTO TOTAL DA OBRA PARA FINS DE ARBITRAMENTO DA
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
EXERCÍCIO 2016**

TIPO DA EDIFICAÇÃO	FAIXAS DE ÁREAS EM M²	PROJETOS-PADRÃO
RESIDENCIAL	ATÉ 200	R1-B
	200,01 A 300	R1-N
	ACIMA DE 300	R1-A
COMERCIAL	ATÉ 300	CSL-8N
	ACIMA DE 300	CSL-8A
GALPÃO INDUSTRIAL		GI

NOTAS EXPLICATIVAS

A)	Identificar o projeto-padrão na qual a área global da obra esteja enquadrada de acordo com as faixas de áreas e o tipo da edificação.
B)	Multiplicar a área global da obra pelo custo unitário básico (CUB) correspondente ao projeto-padrão identificado.
C)	Deverá ser utilizado como referência, durante o exercício de 2015, o CUB divulgado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior.